



**LEI MUNICIPAL Nº. 1994 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Custeio MAC e dá outras providências”*

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio MAC - Proposta nº 36000.463068/2022-00 - Cód. 1.097, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.022, o valor de R\$ 79.581,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais) destinados as despesas de custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio MAC - Proposta nº 36000.463068/2022-00 - Cód. 1.097, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.923/2.021 o valor de R\$ 79.581,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais) destinados as despesas de custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.926/2.021, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 79.581,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Atenção Básica

10.302.0004 – Saúde

10.302.004.1.097 – Custeio MAC - Proposta 36000.463068/2022-00

638 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0020

R\$ 79.581,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 12 de setembro de 2022.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal